

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12808/16

PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00123/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: AGAMENON DIAS DE FARIAS

1.2. CARGO: 2º Sargento, matrícula Nº 502.562-1

1.3. DATA DO ÓBITO: **22.05.2016**

1.4. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **06.06.2016**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 21.06.2016

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

KARLA LINS SOBREIRA DE FARIAS 49 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a KARLA LINS SOBREIRA DE FARIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 07 fevereiro de 2017.

mgd

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 14:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:57



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO